

PROJECTO DE LEI N.º 38/XII/1.^a

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 141/89, DE 28 DE ABRIL, REPONDO A LEGALIDADE NA RELAÇÃO DE TRABALHO DOS AJUDANTES FAMILIARES

Exposição de motivos

Os Ajudantes Familiares prestam apoio social a famílias e indivíduos que se encontram em situação de enorme isolamento, dependência e/ou marginalização social, nomeadamente idosos, pessoas com deficiência, e sem abrigo. O trabalho que estes profissionais prestam no domicílio destas famílias, que, por diversas razões, não podem assegurar com normalidade as tarefas inerentes à vida pessoal e familiar, é de enorme importância no sentido de assegurar o bem-estar e a integração social da população.

Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n. 141/89, de 28 de Abril, que os ajudantes familiares se encontram a trabalhar para as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa como prestadoras de serviços, nos termos dos artigos 9º e 10º do referido diploma.

Para o desenvolvimento da sua actividade são estes profissionais enquadradas pelas Instituições de Suporte, na formação específica e nos meios e os materiais, mas também na definição do conteúdo funcional, na fixação do horário de trabalho e na remuneração que auferem.

No entanto, encontram-se completamente desprotegidos, por exemplo quando estão doentes, situação em que ficam sem o seu trabalho e sem qualquer tipo de protecção social.

Este enquadramento demonstra que os ajudantes familiares se encontram claramente nas condições do artigo 12º do Código de Trabalho (Presunção de Contrato), pelo que são falsos trabalhadores independentes e, logo, têm direito a um contrato de trabalho nos termos da lei.

O Bloco de Esquerda visa com o presente Projecto de Lei repor a legalidade contratual para estes trabalhadores considerando-os como trabalhadores efectivos das Instituições de Suporte.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera o Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril, e define a condições contratuais dos ajudantes familiares.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril.

Os artigos 10º, 14º e 16º do Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

(...)

1 - As instituições de suporte celebram um contrato de trabalho com os ajudantes familiares nos termos previstos na Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, ou ao disposto na

lei nº 59/2009, de 11 de Setembro e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, consoante o regime legal aplicável.

2 - revogado.

Artigo 14.º

Regras do Contrato de Trabalho

No documento previsto no n.º 10, devem constar as regras a que obedece o contrato de trabalho, referenciando claramente o número de pessoas ou famílias a apoiar.

Artigo 16.º

(...)

1 - Os ajudantes familiares ficam enquadrados pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2 - revogado»

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1 - As alterações ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril, previstas no artigo anterior, aplicam-se a todos os contratos que forem celebrados após o início da vigência do presente diploma.

2 - Todos os contratos de prestação de serviços celebrados antes do início de vigência do presente diploma, são convertidos em contrato de trabalho sem termo ou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante o regime legal aplicável.

Artigo 4º

Disposição revogatória

São revogados os artigos 9.º, 13º, 15.º e 17º. do Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 8 de Agosto de 2011.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,